**INDICAÇÃO N° 476/2021**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AO PROGRAMA PRÓ-MORADIA DO GOVERNO FEDERAL.**

**DAMIANI DA TV – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB, IAGO MELLA – Podemos e MAURICIO GOMES – PSB,** vereadores, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Cidade, **versando sobre a necessidade de que seja realizada a adesão do município de Sorriso/MT, ao Programa Pró-Moradia do Governo Federal.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se, como decorrência, que eles subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que visando promover o acesso à moradia para a população de baixa renda, o Ministério do Desenvolvimento Regional deu início ao processo de seleção de propostas do programa PRÓ-MORADIA, o qual apoia estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos da administração direta ou indireta por meio de operações de financiamento;

Considerando que as famílias de baixa renda do município podem ser beneficiadas, pelo referido Programa, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o município desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do município por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2021.

**DAMIANI DA TV RODRIGO MACHADO IAGO MELLA**

 **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Podemos**

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**